DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.292, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a forma de pagamento quando do exercício dos cargos em comissão e de funções de confiança pelos ocupantes de cargo/emprego público do Quadro do Magistério Municipal, conforme especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77, da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a forma de pagamento dos ocupantes de cargo/emprego público do Quadro do Magistério Municipal quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, dispõe que as relações de trabalho entre os integrantes do Quadro do Magistério reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceção feita aos ocupantes de cargo público em comissão;

D E C R E T A:

Art. 1º Pelo exercício do cargo em comissão e da função de confiança, o ocupante de cargo/emprego público efetivo/permanente, do Quadro do Magistério Municipal, receberá o valor definido na Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, podendo optar pelo vencimento do cargo/emprego efetivo/permanente, com todas as vantagens a ele inerentes.

§ 1º Optando por receber pelo cargo/emprego efetivo/permanente, para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido do Descanso Semanal Remunerado.

§ 2º Na hipótese do servidor público ocupar dois empregos públicos no Município, acumuláveis na forma da lei, desde que ambos sejam do mesmo regime jurídico, o valor da sua remuneração será composta pela soma dos dois, com acréscimo da carga suplementar para fins de conversão do regime horista para mensalista.

§ 3º O docente que optar por receber o salário do cargo em comissão não fará jus ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º O docente afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, participará da atribuição de aulas e, caso opte pelo recebimento da remuneração de seu(s) cargo(s)/emprego(s) de origem, as aulas atribuídas serão consideradas no cálculo, exceto as cargas suplementares que serão consideradas apenas se o servidor retornar ao cargo/emprego de origem, ou em caso de ser

DECRETO Nº 3.292, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

efetivamente ministrada, e para tanto deverá sempre ser informada pela sede (unidade escolar) do professor.

§ 5º A carga suplementar não pode coincidir com período de trabalho do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 6º A Tabela do Anexo I, determina de forma objetiva os servidores que terão direito ou não ao recolhimento do FGTS, assim como qual regime deverá ser observado para pagamento da remuneração.

Art. 2º O docente designado para exercer função de confiança e que opte por receber o salário de seu emprego de origem, inclusive quando for detentor de dois empregos públicos, terá direito a receber todas as vantagens de seu(s) emprego(s).

Parágrafo único. Será devido, também, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pois ao adotar o regime jurídico celetista a Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, reconhece o direito de seus empregados ao recebimento das verbas trabalhistas compatíveis com a natureza da relação jurídica existente, razão pela qual, em relação aos servidores celetistas que ocupam função de confiança, devem ser observadas as regras gerais do art. 15, da Lei 8.036/90, notadamente porque a exceção ao recolhimento fundiário alcança somente o servidor estatutário, nos termos do § 2º, do mesmo artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Art. 3º O docente titular de cargo/emprego de professor substituto que for designado para cargo em comissão ou função de confiança terá direito a receber a remuneração equivalente as aulas que lhe foram atribuídas, caso opte pelo recebimento da mesma.

Parágrafo único. Se na época da designação o docente não tinha aulas atribuídas, caso opte pelo recebimento de seu cargo/emprego de origem, não fará jus a remuneração equivalente a qualquer carga complementar ou suplementar.

Art. 4º Os docentes titulares de cargos públicos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os que, por força do Convênio de Municipalização do Ensino, estejam prestando serviços ao município nas funções de suporte pedagógico, manterão o regime de origem e não farão jus ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.292, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
ANEXO I

Regime Origem	Cargo/Função de Confiança em Designação	Opção de Recebimento	Regime Atual
CLT	Função de Confiança	Origem	CLT
CLT	Função de Confiança	Destino	CLT
CLT	Cargo em Comissão	Origem	CLT
CLT	Cargo em Comissão	Destino	Estatutário
Estatutário	Função de Confiança	Origem	Estatutário
Estatutário	Função de Confiança	Destino	Estatutário
Estatutário	Cargo em Comissão	Origem	Estatutário
Estatutário	Cargo em Comissão	Destino	Estatutário

DECRETO Nº 3.293, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento das atividades do Estabelecimento de Ensino da EMEB "Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira" – Unidade II, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 12.627, de 29 de janeiro de 2018, com fundamento na Deliberação CEE 01/1.999, alterada pela Deliberação CEE nº 10/2.000 e demais normas vigentes, determinou o Processo de Suspensão Temporária da EMEB "Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira" – Unidade II, de 29 de janeiro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino da EMEB "Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira" – Unidade II, CIE 362979, situado à Rua João Carlos Figueiredo nº 11, Centro – Guará/SP – CEP: 14580-000, curso de Ensino Fundamental de 09 anos, mantido pela Prefeitura Municipal de Guará, CNPJ 45.353.299/0001-04.

Art. 2º Caberá à EMEB "Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira", código CIE 362967, zelar pelo acervo do Estabelecimento Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Diretoria de Ensino, Região de São Joaquim da Barra, responsável pela Supervisão de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.296, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 41, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no âmbito do Município de Guará e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados, conforme segue, os preços públicos dos serviços de limpeza de terrenos de que trata o art. 31, §5º, da Lei Municipal nº 41, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no âmbito do Município de Guará, e dá outras providências:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - UFM
1.0	Limpeza de terreno com maquinário	m²	0,05
2.0	Retirada e transporte de entulho	m³	0,07
3.0	Limpeza de terreno manual	m²	0,09

§ 1º Considera-se para formação do preço público dos itens 1.0, 2.0 e 3.0 do presente artigo, os custos relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, coleta, transporte, descarte final, notificações, fiscalizações, diligências e demais despesas decorrentes de atos administrativos.

§ 2º Sendo necessária a remoção do entulho, será cobrado o valor de 0,20 UFM por m³, sem prejuízo da cobrança da limpeza.

Art. 2º O prazo para cobrança do valor dos serviços objeto do presente Decreto, será de 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.993, de 29 de março de 2018..

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.297, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 932, de 12 de junho de 1991, passa a ter a seguinte constituição:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

-ROSEBEL DE ALENCAR CUSTÓDIO LUPOLI

(Secretária Municipal de Saúde)

- MAURA LUIZA BARBOSA FARIA MOREIRA

(Presidente do Fundo de Solidariedade)

-GISELE ANDRIANI REINALDO

(Psicóloga)

-ELIZANDRA DA SILVA PEREIRA

(Enfermeira Responsável pelo PSF – Jardim Paulista)

- AMANDA DEGRANDE DE PAULA

(Oficial Administrativo)

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Entidade Filantrópica:

-TÚLIO CHAUD COLFERAI

(Administrador Provisório do Dispensário de Assistência Vicentina de Guará)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

-LUCIANA MARIA CHAUDE

(Dentista)

-LUCIANO GONÇALVES QUEIROZ

(Médico)

-FILIPE FURTADO DA ROCHA

(Fisioterapeuta)

- DIEGO CARLOS GARCIA

(Santa Casa de Misericórdia de Guará)

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

1. Sindicato Rural Patronal

OSCAR DIAS LINO

2. Associação Comercial e Empresarial de Guará

ROBERTO CARLOS ABBOUD

CRISTÓVÃO LUCIANO DE SOUZA

3. Representante do Rotary Clube de Guará

GERALDA DONZELI COELHO

4. Representantes da Loja Maçônica

ADRIANO PEREIRA DE SOUZA

5. Comunidade Católica

JUDITE CHERUTI DIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 3º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS ora constituído não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.036, de 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Portarias

PORTARIA Nº 13.521 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão dos Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos, como especifica."

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações das Secretarias da Saúde do Estado de São Paulo e do Município de Guará,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

R E S O L V E:

Art.1º Ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2021, todos os inquéritos, sindicâncias e processos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PORTARIA Nº 13.522, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a cessação de nomeação de cargo em comissão e de função de confiança, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Art. 1º O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, que for nomeado/designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus ao recebimento de rescisão contratual quando for cessada a nomeação/designação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico